



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de julho de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 186/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Permissão de Uso de Imóvel Público á União Comunitária de Candéus – UCCAN.

Isto posto, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 54, DE 9 DE JULHO DE 2018.

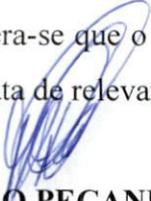
Caros Edis, encaminha-se em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, **que dispõe sobre** autorização por parte deste legislativo municipal ao Poder Executivo do Município a Outorgar Permissão de Uso de Imóvel Público á União Comunitária de Candéus – UCCAN.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que a precitada entidade, instituição sem fins lucrativos e sem cunho político-partidário, tem por finalidade realização de trabalhos em prol da comunidade, corroborando na busca para atingimento dos objetivos oriundos de políticas públicas de interesse comunitário, através de diversas ações, tais como: promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas, dentre outros.

Ademais, conforme cópia do processo administrativo 25.446/2017, (anexa) o imóvel objeto da presente autorização já fora objeto de análise pelos setores responsáveis dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os quais afirmaram que hodiernamente não existir interesse na utilização do imóvel.

Isto posto, tendo em vista a comunicação de interesse público inerentes entre o Município de Itapemirim e as finalidades dispostas no estatuto social da UCCAN, encaminha-se o presente Projeto de Lei vislumbrando seja o município autorizado a ceder o imóvel *in questio* para utilização pela r. entidade objetivando a consecução de atingimento de valiosos benefícios à população Itapemirinese, especialmente as residentes naquela região.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 9 DE JULHO DE 2018.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO
DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM À UNIÃO
COMUNITÁRIA DE CANDÉUS - UCCAN***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para permissão de uso do imóvel de propriedade do município de Itapemirim, descrito no parágrafo único deste artigo, à União Comunitária de Candéus – UCCAN.

Parágrafo único: O imóvel objeto da presente lei é o prédio público da antiga escola de Candéus, localizada à Rua Professor José Luiz Krone Martins, s/n, Candéus, neste município.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária e atenda, sobretudo, o interesse público.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas mediante competente ato administrativo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá requerer a devolução do imóvel a qualquer tempo, oportunidade em que este deverá ser entregue ao poder público municipal em perfeitas condições de uso, sem prejuízo de eventuais ações de ressarcimento.

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 9 de julho de 2018.


THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

UCCAN

União Comunitária de Candéus

PROTÓCOLO
PMI Nº 25446
01 SET. 2017
<i>B</i>
PROTÓCOLISTA

Itapemirim (ES), 01 de setembro de 2017.

OF.UCCAN. ITA-002/2017.

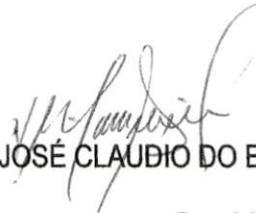
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Senhor: Angel Hugo Correa.

A **UCCAN** (União Comunitária de Candéus), CNPJ - 23.278.647/0001-85 vem através deste solicitar à V. Senhoria. doação das salas da antiga escola municipal do bairro, fins que seja sede a qual será de grande valia a esta associação, vez que a mesma estará promovendo cursos para jovens e adultos, atividades físicas para idosos, reuniões, etc. E encaminhar conforme solicitado os seguintes documentos para realização do contrato de comodato entre a Associação e a Prefeitura de Itapemirim: cópia do Estatuto Social, cópia da Certidão do Registro Civil, Certidão atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cópia da lei nº 2.906/2015, Declaração de Utilidade Pública, Cópia da Ata última reunião da UCCAN, Ata de fundação, edital de convocação para eleição, Ata de posse da nova Diretoria, lista de presença dos sócios na votação e relação da nova Diretoria.

Informamos ainda que a diretoria coloca-se a inteira disposição de V. Ex.^a. para quaisquer esclarecimento.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO.

Presidente





UCCAN

União Comunitária de Candéus

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. A União Comunitária de Candéus, com sede provisória e Foro na cidade de Itapemirim-ES, na Rod. Rafael Vale dos Reis, s/nº, Candéus, CEP - 29.330.000, podendo abreviadamente denominar-se UCCAN, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A UCCAN terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto, o qual poderá ser reformado.

§ 2º. É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados (as)

Art. 2º. A UCCAN tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos (ãs) pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores (as).

II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados (as);

IV - Representação e defesa dos direitos do cidadão (ã) da comunidade;

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Santos', 'Fedeles', and 'Ruiato P. Pa'.]



- VII - Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;
- VIII - Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.

CAPITULO II

Seção I
Do Quadro Social

Art. 3º. Os associados (as) serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efetivos Contribuintes – São todos os Associados (as) que contribuem mensalmente, incluindo os fundadores, residentes no bairro que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da UCCAN;
- c) Beneméritos – São aqueles (as) que contribuem com doações, patrocínios e outras à União Comunitária de Candéus ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. Os Associados (as) Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º É vedado aos Associados (as) o pedido de doações em nome da UCCAN, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. Os Associados (as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção II
Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado (a), sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário ou 1ª Secretária da Associação, considerando os seguintes Critérios:

- I- Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;
- IV- Comprovação de residência no Bairro.

Parágrafo único. A UCCAN poderá admitir em seu Quadro Social como Associado, Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo três (03) Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Alcides', 'Santana', and others.]



Seção VI

Das Penalidades

Art. 8º. O Associado (a) que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da UCCAN ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal, por escrito e mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado (a), com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado (a) envolvido (a), e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do (a) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§ 5º. Os Associados (as) excluídos (as) do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados (as);
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Almirante', 'Santos', and 'Presidente P. Paz'. There are also some illegible scribbles and initials.]



Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I- As Assembléias Gerais;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da UCCAN tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados (as) Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados (as) com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis do bairro sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável.



Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

- I - Eleger, a cada dois (02) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de Julho,
- II - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including names like 'Alamir Augusto', 'Frederico...', 'Luiz...', 'Wilton...', and 'Macedo...']



§1º Assembléa Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (as) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados (as).

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados (as) presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a Assembléa Geral Extraordinária - AGE:

- I - Destituir a Diretoria;
- II - Alterar o Estatuto;
- III - Dissolver a Associação;
- IV - Excluir Associados (as);
- V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléa, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º - Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados (as) ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados (as) ou em terceira chamada com os Associados (as) presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as) e 1º e 2º Tesoureiros (as), Diretor (a) Social, Diretor (a) de Esportes, Diretor (a) de Cultura e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléa Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (as) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§ 2º. A Administração da UCCAN compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17. Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão ~~os~~ diretores (as), todos os Associados (as) contribuintes, em dia com suas obrigações.



Opinto

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'UCCAN', 'Associação', and 'Diretoria'.



Art. 18. O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

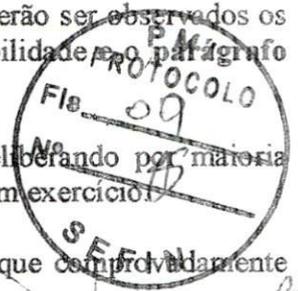
Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI - Receber e responsabilizar por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à UCCAN;
- VII - Opinar sobre admissão dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da UCCAN;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da UCCAN;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio geral da UCCAN em consonância com este Estatuto.
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da UCCAN, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV- Administrar o patrimônio geral da UCCAN;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados (as);
- XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados (as), tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (as) Associados (as);
- XX- Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 20. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e (ãs) que comprovadamente forem candidatos (as) a qualquer cargo político- partidário.



Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Santos', 'Lacage', and others.



- I- Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II- Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III- Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 25. Compete ao Diretor de Esportes.

- I- Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- II- Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;
- III- Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 26. Compete ao Diretor de Cultura

- I - Dirigir o departamento cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros junto a Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II - Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto de seis (06) membros efetivos e seis membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal é de dois (02) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º- Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º- Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;
- II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;
- V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na UCCAN.



[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Santos', 'P. Paz', and 'M. P. P.']



§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da UCCAN, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (as) em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 29. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na UCCAN, por Associados (as) que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 30. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado (a), em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado (a) que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na UCCAN, os Associados (as) que tiverem mais de vinte e quatro (24) meses de filiação

Art. 31. As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados (as) com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f".

Art. 32. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado (da) de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a UCCAN que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

Art. 33. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução



Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Sarta' and various illegible signatures.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Windsor Belling Antunes - OFICIAL
Praça Domínios José Martins, 178 - Centro - CEP 29330-400 - Itapemirim - ES
CERTIFICADO e dou fe, que este título foi
Protocolado sob o n.º 330 L. A12 fl. 72
Registrado sob o n.º 332 L. A15 fl. 52
12/07/2015.
ITAPEMIRIM - ES

Windsor Belling Antunes
OFICIAL



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

021378 CXD150200591

Registrado sob n.º 332 em: 21/07/2015

Emolumentos: R\$174,84 Taxas: R\$61,72 Total: R\$236,56

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAPEMIRIM



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Anexos

Windsor Belling Antunes
OFICIAL

PCA DOMINGOS JOSÉ MARTINS. Nº 176 - CENTRO - ITAPEMIRIM - ES - CEP. 29330-000 - TEL. (28) 35329-6073

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que acha-se registrado neste Cartório, no **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, sob o nº. 332, no Lvº. A/5, às fls. 57, em data de 1º (primeiro) de julho de 2015, o Estatuto da "**UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDEUS**"- **UCCAN**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapemirim, à Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, Candéus, Itapemirim - ES, sendo a sua primeira diretoria composta pelos seguintes membros: **PRESIDENTE:** Rogério da Silva Rocha - CPF. 051.894.407-70; **VICE-PRESIDENTE:** José Claudio do Espírito Santo - CPF. 007.825.277-60; **1ª SECRETÁRIA:** Luciana da Silva Marvila Fernandes - CPF. 079.867.437-78; **2º SECRETÁRIO:** Aécio Joaquim Machado - CPF. 016.933.007-97; **1º TESOUREIRO:** Carlos Alberto Candal Brandão - CPF. 007.979.327-47; **2º TESOUREIRO:** Mário Sergio Fernandes, CPF. nº 034.641.087-83.//
ITAPEMIRIM - ES, 01 (primeiro) de - J U L H O - de 2015

Dezenilda de Oliveira Silva
Escrevente Auxiliar
Cartório de
Registro de Imóveis e Anexos



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo			
Selo Digital de Fiscalização			
021378 CXD150200592			
Pedido nº 251 em 01/07/2015			
Emolumentos:	R\$22,76	Taxas:	R\$6,79 Total: R\$29,55
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br			



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

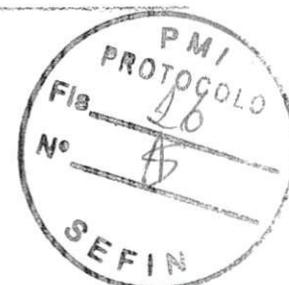
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.278.647/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2015
NOME EMPRESARIAL UNIAO COMUNITARIA DE CANDEUS - UCCAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UCCAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD RAFAEL VALE DOS REIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO CANDEUS	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOGICA.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (28) 2835-3222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 08 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2017 às 16:49:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2017



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.908/2015

Autor do Projeto de Lei:

Versador Paulo Sérgio de Toledo Costa

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
"UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS -
UCCAN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a "**UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS - UCCAN**", entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada no dia 01 de Julho de 2015, inscrita sob o CNPJ nº 23.278.647/0001-85, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;

II - modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao Órgão competente do Município;

III - seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;

IV - utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;

V - promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, afirmando que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 25 de novembro de 2015.

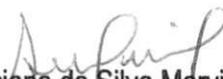

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



ATA 08-2017

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA MENSAL DA UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho, de 2017 (dois mil e dezesseis), em cumprimento às suas normas estatutárias e ainda por convocação de seu presidente, Sr. José Claudio Marvila do Espírito Santo, a União comunitária de Candéus, realizou sua Reunião Ordinária Mensal, na residência do sr. Rogerio Silva Rocha, à Av. Rafael Vale dos Reis S/N, com início às 19:55 (dezenove e cinquenta e cinco) horas. Após verificação da existência de quórum legal para sua realização, através do registro de presença, no competente livro, o Sr. Presidente, deu início à sessão, agradecendo a todos os presentes, obedecendo à seguinte pauta do dia ITEM I; Leitura, discussão e aprovação da ata anterior. Lida pelo Primeiro Secretário, a referida ata foi aprovada por unanimidade. ITEM II; Solicitação da Escola para Sede da Associação; O vice-presidente Eduardo Rodrigues Netto informou a diretoria presente que após conversa com na Secretaria de Assistência Social a mesma solicitou que fosse encaminhado documento de regularização da Associação junto com uma Minuta de Contrato de Comodato e garantiu que a solicitação será atendida logo após a desocupação da Escola. Finalizando, a próxima reunião será no dia 31 de agosto de 2017, na residência da Diretora de Cultura Samira Eugenia Ferreira Sad Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião as 21:00 (vinte e uma) horas, da qual, eu Primeiro Secretario, Luciana da Silva Marvila Fernandes, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente José Claudio Marvila do Espírito Santo, atendendo assim, a todos os dispositivos estatutários e legais.


Luciana da Silva Marvila Fernandes
Primeira Secretária


José Claudio Marvila do Espírito Santo
Presidente.





ATA DE REUNIÃO

Ata de nº. 01/2014 -

Aos onze dias do mês de Junho de dois mil e quatorze às dezenove horas realizou-se uma assembleia com a participação dos moradores interessados para a fundação da União Comunitária. Esta primeira sessão teve por finalidade a eleição da diretoria, do conselho fiscal e a aprovação do Estatuto Social. Foi proposto e apoiado a eleição da diretoria composta pelos seguintes nomes: **PRESIDENTE - ROGÉRIO DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 051.894.407-70 e da CI nº. 1.413.421-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **VICE-PRESIDENTE - JOSÉ CLAUDIO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº. 007.825.277-60 e da CI nº 1.112.054-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **1ª SECRETÁRIA - LUCIANA DA SILVA MARVILA FERNANDES**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº. 079.867.437-78 e da CI nº 3.522.493- SPTC-ES, residente e domiciliada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **2º SECRETÁRIO - AÉCIO JOAQUIM MACHADO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrita no CPF sob o nº. 016.933.007-97 e da CI nº. 1.137.992 - SPTC-ES, residente e domiciliada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **1º TESOUREIRO - CARLOS ALBERTO CANDAL BRANDÃO**, brasileiro, separado, servidor público municipal, inscrita no CPF sob o nº. 007.979.327-47 e da CI nº. 2.085.969 - SPTC-ES, residente e domiciliada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **2º TESOUREIRO - MÁRIO SÉRGIO FERNANDES**, brasileiro, casado, técnico em química, inscrita no CPF sob o nº. 034.641.087-83 e da CI nº. 1.267.977 - SPTC-ES, residente e domiciliada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **DIRETOR SOCIAL - PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA**, brasileiro, separado, vendedor, inscrita no CPF sob o nº. 041.079.258-62 e da CI nº. 155.559.382-58 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **DIRETOR DE ESPORTES - EDUARDO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, professor em educação física, inscrita no CPF sob o nº. e da CI nº. - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **DIRETORA DE CULTURA - SAMIRA EUGÊNIA FERREIRA SAD**, brasileira, divorciada, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob o nº. 875.974.547-91, residente e domiciliada na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **CONSELHO FISCAL - ELIAZAR ALVES LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. e da CI nº. -SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 093.775.947-31 e da CI nº. 529.842 -SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim - ES, **ROSELI MARVILA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº. 623.182.687-25 e da CI nº. 354.343-SPTC-

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

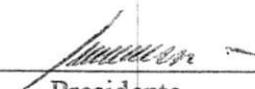




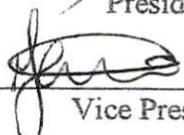
ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **CARLOS ALBERTO CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 282.569.647-15 e da CI nº. 311.013-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **JOSÉ FABIANO BENEVIDES**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 774.404.987-04, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **JOELSON GOMES BERNARDO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 559.053.907-20 e da CI nº. 708.787 -SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – MARCOS PAULO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº. 131.183.977-30 e da CI nº. 3.444.137-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **ADAMIR DE BRITO PEDRADA**, brasileiro, casado, trabalhador braçal, inscrito no CPF sob o nº. 991.847.967-15, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **DARGER SANTANA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 782.411.897-53 e da CI nº. 887.225-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **JOÃO BATISTA BALDOINO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 979.349.174-9 e da CI nº. 1.064.896-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **DANÚBIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF sob o nº. e da CI nº. -SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES, **RENATO PEREIRA PAZ**, brasileiro, casado, soldador, inscrito no CPF sob o nº. 103.387.057-54 e da CI nº. 1.986.402 -SPTC-ES, residente e domiciliado na Rodovia Rafael Vale dos Reis, s/nº, na localidade de Candéus, neste Município e Comarca de Itapemirim – ES.

O Estatuto Social da UCCAN – (União Comunitária de Candéus), foi proposto e apoiado conforme anexo; dado possê a diretoria eleita e não havendo mais assuntos a serem tratados a assembléia foi encerrada às 21h00min. Luciana da Silva Marvila Fernandes lavrou a presente ata que depois de lida foi devidamente assinada.

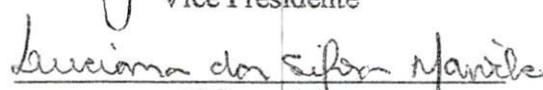
Itapemirim-ES, 11 de Julho de 2014.



Presidente



Vice Presidente



1ª Secretária



3 **CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO**
DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3528-6176 - Cap: 28.350-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ROGERIO DA SILVA ROCHA,** e
dou fé. Em Teste da verdade.
Itapemirim -ES, 13 de abril de 2015-10:24:54. Cód.: 00102726-08

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
Selo: 024091.LZF1501.04449. Consulte autenticidade em www.tes-luz.com
Rtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,59 Total: R\$



UCCAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS 2016/2018.

O presidente da Comissão Provisória, Sr. José Cláudio Marvila do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Convoca os moradores do Bairro de Candéus, para participarem da eleição que definirá a Diretoria e o Conselho Fiscal no Biênio 2016/2018. A eleição ocorrerá no dia 25 de Junho de 2016, na Congregação Batista situada na Av. Rafael Vale dos Reis S/N, no Bairro Candéus, Itapemirim ES, com início às 14:00h e término às 15:30h. Conforme dispõe a Legislação vigente, a forma de eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de duas chapas, as quais deverão conter os cargos e os nomes completos dos candidatos correspondentes. As chapas serão compostas pelos seguintes cargos na Diretoria:

•Presidente;

•Vice-Presidente;

•Primeiro (a) Secretário (a);

•Segundo (a) Secretário (a);

•Primeiro (a) Tesoureiro (a);

•Segundo (a) Tesoureiro (a);

•Diretor (a) Social;

•Diretor (a) Cultura;

•Diretor (a) Esporte;

• O Conselho Fiscal será composto por: 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes. A eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto individual, direto e secreto. No caso de chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação expressa a chapa apresentada. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

Obs.: Os interessados em fazer parte ou montar uma chapa para concorrer à eleição, favor comparecer na residência da 1ª Secretária, Luciana da Silva Marvila Fernandes, na Rua Projetada S/N, Candéus, Itapemirim, ES até o dia 23/06/2016 das 14:00hs as 17:00hs.

Atenciosamente,

Candéus-Itapemirim ES - 07 de Junho de 2016

José Claudio do Marvila do Espirito Santo

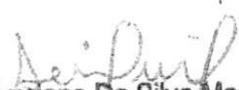
Presidente da Comissão Provisória



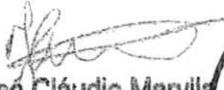
ATA 02-2018

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 2016/2018 DA UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDÉUS .

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho, do ano de 2018 (dois mil e dezesseis), atendendo ao Edital de Convocação, publicado no Site Kito News da Região, desta cidade de Itapemirim, aos 07 (sete) do mês de Junho, do supra citado ano e ainda em cumprimento ao estabelecido no art. 14 (quatorze) dos dispositivos estatutários da União Comunitária de Candéus, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, para eleição da nova diretoria, para o biênio, 2016/2018 (dois mil e dezesseis/dois mil e dezoito) em dependências na Igreja Batista -, sito à Avenida Rafael Vale Dos Reis S/N, Bairro Candéus, nesta cidade. Iniciando os trabalhos, o sócio morador escolhido anteriormente na Assembleia Geral de nº 01, para presidir os trabalhos consoante dispositivo legal estatutário, sendo aclamado para tal mister o sócio morador, José Cláudio Marvila, que a seguir nomeou a mim, Luciana da Silva Marvila Fernandes, para secretariar os trabalhos pertinentes. Na oportunidade, foi apresentada chapa única, denominada "Chapa 01", que eleita, por maioria dos votos, ficou assim constituída:- Presidente:- José Claudio Marvila ; Vice-presidente: - Eduardo Rodrigues Neto; Primeiro Secretário:-Luciana Da Silva Marvila Fernandes; Segundo Secretário:- Aécio Joaquim Machado; Primeiro Tesoureiro:- Carlos Alberto Candal Brandão; Segundo Tesoureiro:- Mario Sergio Fernandes; Diretora Cultural:-Samira Eugenia Ferreira Sad; Diretor de Assistência Social:- Paulo Roberto Batista Ferreira; Diretor de Esportes:- Eliezar Alves Lima; Diretores. Conselho Fiscal:- Roseane Tófano Silvino Ferreira , Marcos Paulo Oliveira Ferreira, Renato Pereira Paz, Joseli Marvila, Adamir de Brito Pedrada, Joelson Gomes Bernardo; Suplentes:- José Claudio Ferreira, José Fabiano Benevides, Darger Santana, João Batista Balduino, Danúbia dos Santos Silva , Wesley da Silva Marvila. Constatada a validade do ato eleitoral por todos os presentes, foi passado a Presidência ao novo mandatário, Senhor José Cláudio Marvila , que a seguir, deu posse aos demais membros diretores. A Senhor Presidente, fazendo uso da palavra, agradeceu a todos pela sua escolha, assim como aos demais componentes da diretoria, convocando a todos, indistintamente, a se unirem como uma grande força, para o bem estar de nossa comunidade. Ainda houve manifesto de todos os novos diretores, sendo a tônica do discurso, a união de todos em benefício do bem comum. A Senhor Presidente comunicou a todos, que a sede da atual diretoria será na antiga escola, na rua projetada S/N. Candéus Itapemirim. Nada mais havendo a tratar, ordenou a Senhor Presidente a lavratura da presente ata, que redigida por mim, Luciana Da Silva Marvila Fernandes, assinamos conjuntamente, para todos os efeitos legais e estatutários.


Luciana Da Silva Marvila Fernandes

1º Secretária


José Cláudio Marvila

Presidente



NOME DOS ASSOCIADOS QUE TEM DIREITO A VOTAR

CANDÉUS, ITAPEMIRIM, ES 26/06/2016

lista de presença

1. André Marvila	x André Marvila
2. Adamir de Brito Pedrada	x Adamir de Brito Pedrada
3. Aécio Joaquim Machado	
4. Ana Maria Pereira	x Ana Maria Pereira
5. Carlos Alberto Candal Brandão	x Carlos Alberto Candal Brandão
6. Clemlido Delfino de Souza	x Clemlido Delfino de Souza
7. Danubia dos Santos Silva	
8. Darger Santana	x Darger Santana
9. Edilea Marvila Bernado	
10. Edith Vacari	x Edith Vacari
11. Eduardo Rodrigues Netto	x Eduardo Rodrigues Netto
12. Elia Silva Marvila	x Elia Silva Marvila
13. Eliazar Alves Lima	x Eliazar Alves Lima
14. Elvis Presley Marvila Neto	x Elvis Presley Marvila Neto
15. Giliane Leal Henrique Lima	
16. Gislene Leal Henrique Rocha	
17. João Batista Baldoino	
18. Joelson Gomes Bernardo	x Joelson Gomes Bernardo
19. Jorge das Neves Sad	
20. José Claudio Ferreira	
21. José Cláudio Marvila	x José Cláudio Marvila
22. José Fabiano Benevides	
23. Joseli Marvila	



24. Josinea Marvila do Espirito Santo
25. Lea Marvila
26. Luciana da Silva Marvila Fernandes <i>Luciana da S. Marvila Fernandes</i>
27. Marcos Paulo Oliveira Ferreira <i>x Marcos Paulo O. Ferreira</i>
28. Maria Tereza Gonçalves Rodrigues <i>+ Maria Tereza G. Rodrigues</i>
29. Maria Zélia Costa de Souza
30. Mario Sergio Fernandes <i>M. Fernandes</i>
31. Mariza Emulia Ferreira Sad
32. Mateus Pereira Paz
33. Neucineia Ferreira Gomes
34. Neuza Maria Bicas Marvila
35. Paulo Roberto Batista Ferreira <i>PRB</i>
36. Priscila Silva Marvila <i>x Priscila S. Marvila</i>
37. Renato Pereira Paz <i>Renato P. Pa</i>
38. Rogério Silva Rocha <i>x Rogério Silva Rocha</i>
39. Roseane Tófano Silvino Ferreira <i>x Roseane Tófano S. Beavira</i>
40. Samira Eugenia Ferreira Sad
41. Suelen Marvila <i>x Suelen Marvila dos Santos</i>
42. Vanelly Silva Neto
43. Varélia Silva Costa <i>x Varélia Silva Costa</i>
44. Wesley da Silva Marvila <i>x Wesley Silva Marvila</i>

45. SHONES COSTA MARVILA : Juana Costa Marvila

[Signature]

 Presidente da comissão eleitoral



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente(a) – Sr. José Cláudio Marvila - *[Handwritten Signature]*

Vice- presidente(a) – Sr. Eduardo Rodrigues Netto - *[Handwritten Signature]*

1º Secretário(a) – Sra. Luciana da Silva Marvila Fernandes - *[Handwritten Signature]*

2º Secretário(a) – Sr. Aécio Joaquim Machado - *Aécio Joaquim Machado*

1º Tesoureiro(a) – Sr. Carlos Alberto Candal Brandão - *[Handwritten Signature]*

2º Tesoureiro(a) – Sr. Mario Sergio Fernandes - *[Handwritten Signature]*

Diretor(a) de Esportes – Sr. Eliazar Alves Lima - *[Handwritten Signature]*

Diretor(a) de Social – Sr. Paulo Roberto Batista Ferreira - *[Handwritten Signature]*

Diretor(a) de Cultura – Sra. Samira Eugenia Ferreira Sad - *[Handwritten Signature]*

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro(a) – Sra. Roseane Tófano Silvino Ferreira - *[Handwritten Signature]*

2º Conselheiro(a) – Sr. Marcos Paulo Oliveira Ferreira - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro(a) – Sr. Renato Pereira Paz - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro(a) – Sr. Joséli Marvila - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro(a) – Sr. Adamir de Brito Pedrada - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro(a) – Sr. Joelson Gomes Bernardo - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro Suplente – Sr. José Claudio Ferreira - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro Suplente – Sr. José Fabiano Benevides - *[Handwritten Signature]*

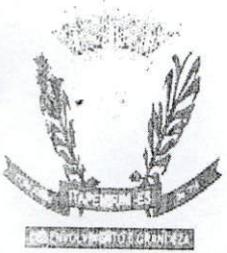
Conselheiro Suplente – Sr. Darger Santana - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro Suplente – Sr João Batista Balduino - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro Suplente – Sr Danubia dos Santos Silva - *[Handwritten Signature]*

Conselheiro Suplente – Sr Wesley da Silva Marvila - *[Handwritten Signature]*





GUIA DE REMESSA (00039)

Processo, REQUERIMENTO Nº 025446/2017 - Externo
 Requerente: UCCAN UNIAO COMUNITARIA DE CANDEUS
 CPF/CNPJ: 23278647000185
 Assunto: OF Nº 002/2017 - DOAÇÃO DAS SALAS

Entrada: 01/09/2017

13:43:18

Destinatário: SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Despacho

do Gabinete do Prefeito.
 Para apreciação quanto ao requerido, após fls. 02
 e 03. Informamos que a função do bônus em comodato
 atenderá a comunidade local através da Associação
 UCCAN - União Comunitária de Candéus.
 Em: 11/09/17

ANGEL HUGO CORREA
 Secretário Municipal de
 Assistência Social e Cidadania
 Decreto nº 11 553/2017

A SEME

Para verificar possibilidade no atendimento

Uningue Sals

A SEMASCI

Para informar se existe família atendida no local.

Terezinha Cordeiro Barbirato
 Diret. do Deptº Geral de Gestão Adm
 Secretária Municipal de Educação
 ITAPEMIRIM-ES

A SEME

Informamos que não existe família atendida no local.

Recebi:
 16/03/17

LIONAURO CORREIA DA SILVA
 Subsecretário dos Direitos
 do Cidadão



Em anexo: Proc. 4.317, 20/02/18
A. Barbirato - 16/03/18

A SEM,

Considerando o retorno da resposta de 2017, encaminho para análise da solicitação e devidas providências legais necessárias ao trâmite do processo em tela.


Terezinha Cordeiro Barbirato
Secretaria Municipal de Educação
ITAPEMIRIM ES



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – pgm@itapemirim.es.gov.br

Handwritten initials/signature

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho os presentes autos para autorização.

PROCESSO Nº 25.446/2017

REQUERENTE: UNIÃO COMUNITÁRIA DE CANDEUS

OBJETO: CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de requerimento formulado pela União Comunitária de Candéus, entidade civil sem fins lucrativos, onde solicita o espaço público da antiga escola municipal do bairro para utilização como sede.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria, passo a me manifestar:

II - FUNDAMENTAÇÃO

A fim de que possa ser melhor compreendidas as orientações formuladas neste parecer, importante tecermos considerações acerca das formas de utilização de bem público por particulares, sem, contudo esgotar a matéria, limitando-se contudo ao estudo da autorização de uso; permissão de uso; concessão de uso e cessão de uso.

Em regra, a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, "pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração".¹

É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da concessão da autorização. É ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à

Handwritten signature

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro . 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 190



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – pgm@itapemirim.es.gov.br

obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra não há direito à indenização em caso de cassação do Alvará.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização expedida com prazo determinado perde sua natureza de ato unilateral, precário e discricionário, assumindo caráter contratual, tal como ocorre com a autorização especial para o uso da água e autorização de acesso ao patrimônio genético².

A **AUTORIZAÇÃO DE USO** serve a transferências precárias, de curtíssima duração, sendo a fonte de direito exclusivamente local, como por exemplo na lei orgânica e eventualmente em outro diploma inferior. Dada a pouca duração e relevância do objeto, inexistente a necessidade de licitação prévia, dá-se portanto a autorização a pedido do interessado.

Já a **PERMISSÃO DE USO** é o instituto de direito administrativo que, também sem natureza contratual (com ou sem condições, gratuito ou oneroso, por tempo certo ou determinado), unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, geralmente com caráter de exclusividade, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, revestido, portanto de justificado interesse público.

Esta permissão é sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração.

Utiliza-se a permissão de uso de bem público sempre que a concessão de uso não puder ser utilizada, ou que essa não convier em face da sua complexidade, acaso desproporcional ao escopo ou à abrangência do uso que se pretende transferir a particular. Permissão de uso é menos complexa, menos estável, menos duradoura que a concessão de uso, e por isso se a utiliza para “emprestar” certos imóveis públicos a particulares para atividades não tão

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 191.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 - pgm@itapemirim.es.gov.br

estáveis quanto as de se esperar na concessão, como no caso, sempre que conveniente, de áreas em mercados, entrepostos públicos permanentes, ou áreas públicas cujo uso seja permitido a entidades assistenciais, caritativas, benemerentes ou filantrópicas, sempre que não se justifique a concessão do uso.

O que ressalta é que sempre está por trás, invariavelmente, o interesse público na outorga, materializado no uso que o particular fará do imóvel público cujo uso lhe seja permitido.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, informo existir previsão jurídica a permitir a utilização e administração de bem público por particular, desde que a Administração pública entenda pela existência de interesse público e preenchimento dos demais requisitos legais, considerando que, por não haver previsão na Lei Orgânica necessário se faz que seja realizado Projeto de Lei para atendimento do requerido nestes autos.

É o parecer.

Itapemirim, 26 de março de 2018.

ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR

Procurador Geral



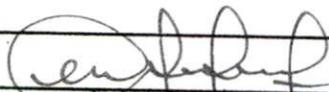
GABINETE DO PREFEITO - SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Praça Domingos José Martins, sem número - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

A SEME

1. Imelstande o parecer jurídico de fls. 28-29, que lúllronternmente colacionou aos autos emfomclimento sobre aulercização e permissão de uso de bem público, com breves considerações ainda sobre a concessão de uso, emcaminha-se para que essa Secretaria diligencie o necessário para informar sobre a possibilidade de atendimento do pleito, pois que o imóvel "IN QUESTIO" está sob sua responsabilidade.
2. É que os despachos, exarados, pelo então titular da Secretaria Municipal de Educação constantes as fls. 27, 27, não se desincumbiram de atender a solicitação feita pela Assessoria Executiva de Gabinete, através da Sra. Monique Sales.
3. Isto posto, antes do prosseguimento, impõe-se o exaueimento das medidas necessárias a verificação do imóvel indicado, na exordial, para informar-se, de fato, essa Secretaria não vislumbra óbices que interfizem na permissão de uso de que trata o pedido autorat.
4. Diligencie-se!
5. Em 26/04/18

A AEG

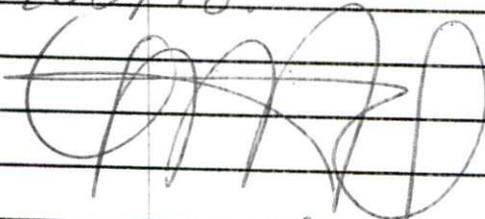
CONSIDERANDO MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL AS FLS 28-29, INFORMO QUE NÃO HÁ POR PARTE DESTA SECRETARIA DESEJO DE UTILIZAÇÃO DE TAL IMÓVEL, MOTIVO PELO QUAL REMETO OS AUTOS PARA CITAÇÃO, DIGO, PROVIDÊNCIAS QUANTO A LEGALIZAÇÃO DA CESSÃO DO IMÓVEL.


Julio Cesar da S. de Alvarenga
Secretário Municipal
de Educação

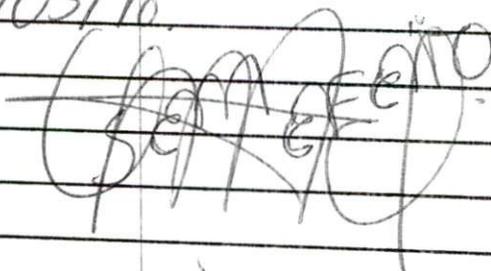
Em, 07/05/2018

Do Cadastro Imobiliário

1. Informar a matrícula e demais informações inerentes ao imóvel objeto da presente demanda.
2. Em 16/05/18.



1. Em tempo, junto aos autos o memorando SEMPRE 193/18 para providenciar a pesquisa e diligência supracitada.
2. Em 16/05/18.



[Handwritten signature]

2. Infelizmente, conforme despacho supra, que
existia matéria em registro de imóveis,
sem como, inclusive preciso que seria ad-
quaticamente a compensar da lei com
recursos no que tem a decisão do
3. Em 22/05/18

1. Para melhor na forma de que dispõem
os artigos 5º, XII e 13, III, da Constituição da
República, de 1988.

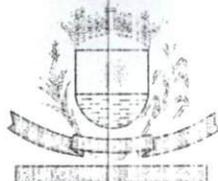
[Handwritten signature]

Bianca de Souza
Chefe de Gabinete
Gabinete do Presidente

Em 17/05/18

Informo que o processo anteriormente
para a cadastrada para fins de
IPTU, e não foi admitido junto ao
Cadastro Imobiliário, em virtude
da falta de

Ass. de Gabinete



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 DE MAIO DE 2018.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO
DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM À UNIÃO
COMUNITÁRIA DE CANDÉUS - UCCAN*

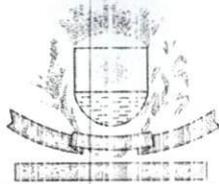
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para permissão de uso do imóvel de propriedade do município de Itapemirim, descrito no parágrafo único deste artigo, à União Comunitária de Candéus -- UCCAN.

Parágrafo único: O imóvel objeto da presente lei é o prédio público da antiga escola de Candéus, localizada à Rua Professor José Luiz Krone Martins, s/n, Candéus, neste município.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária e atenda, sobretudo, o interesse público.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas mediante competente ato administrativo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá requerer a devolução do imóvel a qualquer tempo, oportunidade em que este deverá ser entregue ao poder público municipal em perfeitas condições de uso, sem prejuízo de eventuais ações de ressarcimento.

Parágrafo único. Revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
(28) 3529.6689 – pgm@itapemirim.es.gov.br

Processo: 25.446/17

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de solicitação de análise da minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Itapemirim à União Comunitária de Candeus- UCCAN.

Primeiramente, deve-se ressaltar que a presente análise jurídica quanto a minuta em apreço restringe-se aos aspectos jurídicos, não comportando a emissão de qualquer opinativo acerca da conveniência e oportunidade do Projeto de Lei ora apresentado.

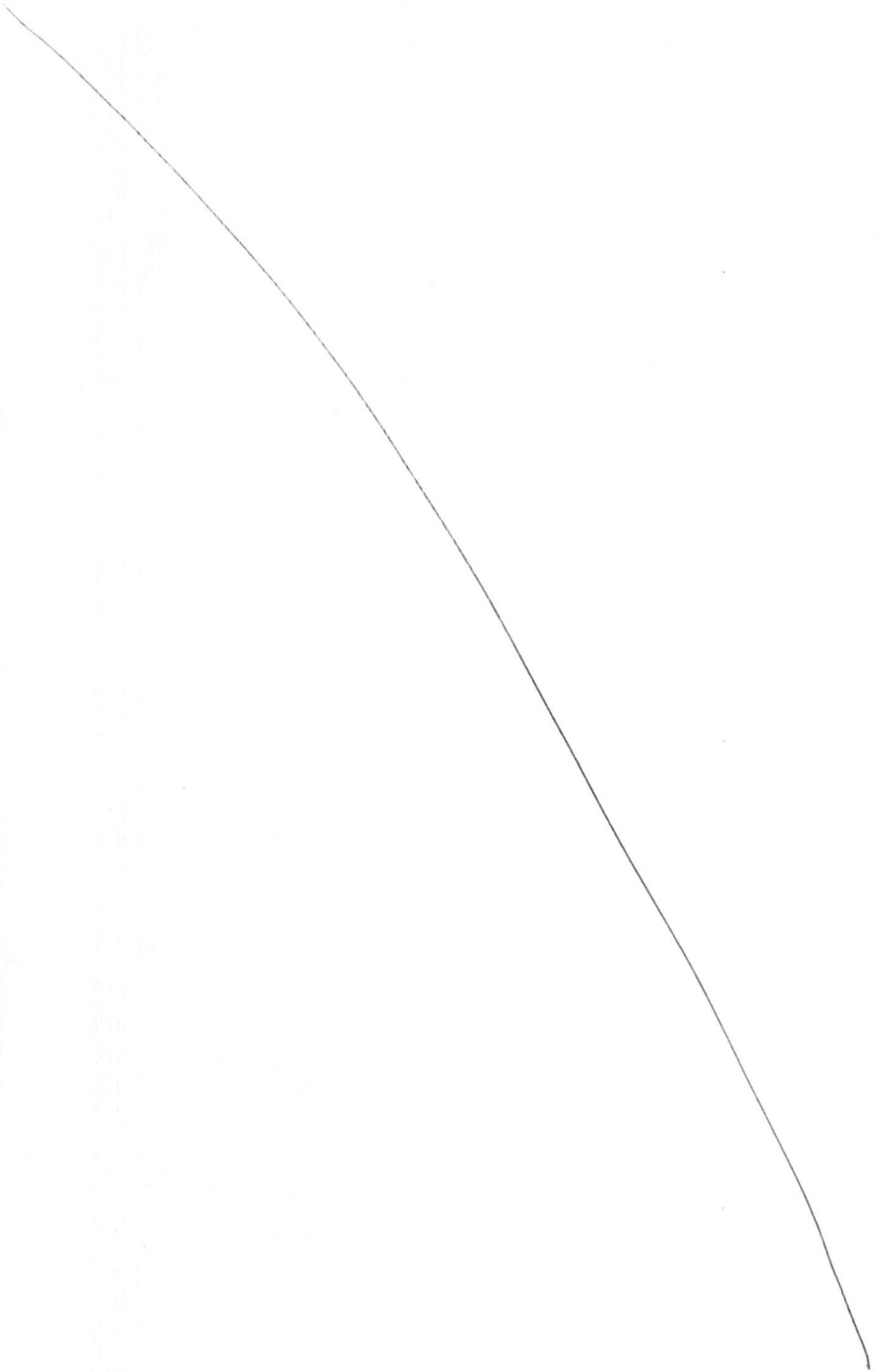
No tocante a juridicidade, constitucionalidade e boa forma da proposta não há nenhum óbice jurídico à adoção do projeto em tela.

Contudo, sugiro que seja requisitado ao setor de Patrimônio informações precisas sobre a propriedade do imóvel em questão, eis que nos autos não há sequer a comprovação que o mesmo pertence ao Município.

Itapemirim, 24 de maio de 2018

MARINA FERES COELHO LARA
SUBPROCURADORA GERAL







PROCESSO Nº 25.446/17 e 4.317/18(apenso)

À Divisão de Patrimônio

Mediante parecer jurídico às fls. 34, encaminho para manifestação em relação as documentações do imóvel em epigrafe.

Em 25/05/18

Dr.
Viviane Silva de Goes
Matrícula nº 209988-01

Segue em ANEXO MANIFESTAÇÃO QUANTO AO SOLICITADO


IGO DE SOUZA MOURA
Matrícula 210599.01

EM 25/05/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETOR
WALDIR ALVES
TABELIÃO
BENEDITO E. M.
SUBSTITUTO
ITAPEMIRIM

CARTÓRIO AMPHILOQUIO

3º OFÍCIO

TABELIÃO - WALDIR ALVES

SUBSTITUTO - BENEDITO E. M.

Escritura de COMPRA E VENDA - DE - 10 DE MARÇO DE 1.987

Outorgado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES.

Lugar: CANDEUS - DESTA MUNICIPIO E COMARCA

(ESCOLA CANDEUS)

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO-
COMARCA DE ITAPEMIRIM-
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-
DISTRITO DE SEDE-

Cartório de Registro de Imóveis
Itapemirim - ES
[Assinatura]

WALDIR ALVES
TABELIÃO

LIVRO Nº .140..... FLS. 135-136vº..... 1º TRASLADO
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR Cz\$ -20.000,00-.....

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e sete (1.987)..... aos dez (10)..... dias do mês de Março (03)..... nest a cidade de Itapemirim- Estado do Espírito Santo- em o Cartório do 3º. Ofício- à Praça Domingos Martins nº.82- emvirtude de distribuição que foi feita a êste Cartório - conforme bilhete aqui arquivado.-

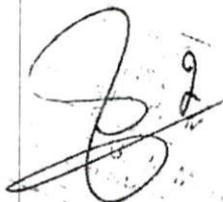
perante mim Escrevente Auxiliar nas funções de Juramentado..... e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: - De uma parte, outorgante s vendedor es LENILÍ LOPES MARTINS, CIC nº " "

174.111.497-72, lavrador, e sua esposa Dª. GENELY CARVALHO MARTINS, do lar, " brasileiros, casados, residentes em Candéus, dêste Município e Comarca.

E, de outro lado, como outorgada compradora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- CGC-MF - 27.174.168/0001-70, representada neste ato por seu prefeito, " BENEDITO ENÉAS MUQUI, CIC nº 071.083.207-97, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente em Barra de Itapemirim, dêste Município e Comarca, auto

• pessoas conhecidas de mim e das testemunhas, pelas próprias de
que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor
me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e
desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de
Uma área de terreno para construção, medindo quinze (15) metros de frente, " e
igual medias nos fundos, por quinze (15) metros em cada uma das linhas laterais
rais direita e esquerda, ou seja, com duzentos e vinte e cinco (225m2) me-
tros quadrados, situado no lugar denominado "Candéus", arrebaldes da sede, " e
dêste Municipio e Comarca, confrontando-se frente com uma rua projetada, fun-
dos e lados com os vendedores; localizada no perímetro urbano, em virtude do
qua estabelece o artigo 1º da Lei municipal nº.572/70; área esta, destinada
a construção de escola de 1º, grau; transcrita no ORI desta Comarca no Lº. nº
3/T, fls. 184 sob nº.19.044 de ordem; adquirido por escritura de compra e Ven-
da de 07-01-75, no valor de Cz\$.5.000,00, área maior; decreto desapropria-
ção nº 293/87 de 28-01-87.-----

registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapemirim-E.E.Santo.....
Comarca de Itapemirim-E.E.Santo....., sob nº 19.044.....
e, achando-se contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura,
e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem à PREFEITURA MU-
NICIPAL DE ITAPEMIRIM.....



Benedito de Aguiar
CRISTÓVAL LINS
WILSON V.
BENEDITO DE AGUIAR
SALVADOR
ITAPEMIRIM-ES

pelo preço certo e ajustado de Cz\$-20.000,00 (vinte mil cruzados).....

importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver
recebido em moeda corrente pelo que se dá por pago e satisfeito dando ao
comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme
e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder
pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quais-
quer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador
todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da
cláusula - CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas teste-
munhas me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante ven-
dedor o Sr. CLEMER GOMES MARTINS e c/a.....

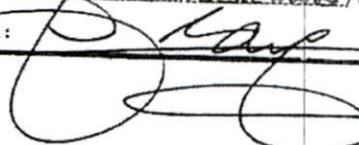
sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de vinte mil cruzados.....

Cz\$.20.000,00-.....

e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres
impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de
impostos pagos e certidões Armas do Estado do Estado do Espírito Santo- Secretaria -
ria de Estado da Fazenda- Coordenação da Administração Tributária- base de
cálculo Cz.20.000,00- especificação da receita- ITBI código 10.30- Cz\$. Isen-
to- Itapemirim, 23-02-87- a) Laizy de Araújo Corrêa- deixando de recolher o
imposto de transmissão, em virtude da adquirente não estar obrigada, confor-
me decreto Lei - 634 N de 10-03-75- As certidões negativas de ônus reais e
ações reipersecutórias de 23-02-87, municipal de 10-03-87 e Estadual de 10-
03-87, ficam arquivadas em Cartório em pasta própria; a presente transação se-
rá comunicada ao S.R.F. conforme instrução normativa nº 090/85;.....

CARTÓRIO "AMPHILOQUIO" 1.º OF.
PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Dorian Glauro de Moreno
- Oficial -
Therezinha B. G. de ...
- Substituta -
Itapemirim - Espírito Santo

Cartório «Amphiloquio» - 1.º Ofício
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(Dorian Glauro de Moreno)
TITULAR
Rua Bernardino Monteiro, 188 - Tel.: (027) 532-1360
Itapemirim - Esp. Santo

PROTOCOLADO sob nº 1.743, Livro A, fls. 50
REGISTRADO sob nº 1.554, Livro B-5, fls. 177
Itapemirim (ES) 14 de Setembro / 1989
O OFICIAL: 

E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são: digo, assinam-na, sem a presença das testemunhas em virtude do provimento nº.05/81, baixado pela corregedoria Geral da Justiça. Eu, Manoel Otávio da Silva, Escrevente Auxiliar que o escrevi. Eu, Joelson Baptista do Nascimento, Esc., Auxiliar nas funções de Juramentado que escrevi, subscrevo e assino em Público e raso. a) Joelson Baptista do Nascimento. Clemir Gomes Martins, Genercy Carvalho Martins, Benedito Enéas Muqui. Test Joel Silva, Jamil Baptista Ferreira. Trasladada na mesma data, estando estando tudo conforme original do que dou fé. Eu, MANOEL OTÁVIO DA SILVA (MANOEL OTÁVIO DA SILVA), Escrevente Auxiliar que o conferi, consertei e assino em Público e raso.

Em Test! () - da verdade.

Itapemirim(ES) 10 de Março de 1.987.

MANOEL OTÁVIO DA SILVA

- ESCRIVENTE -

CARTÓRIO
do
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
WADDIR



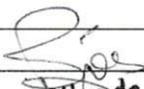
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM

PROCESSO Nº 12.526/2018

À Secretaria de Obras / Comissão de Avaliação de Imóveis

Trata-se de solicitação de doação do imóvel onde foi construída a Escola de Candéus, conforme consta no processo. Para que seja cumprido o Art. 4º da minuta de lei anexada, solicito que seja feita avaliação do imóvel em questão, fotografada, indicando as reais condições do mesmo.

Em 28 de maio de 2018.

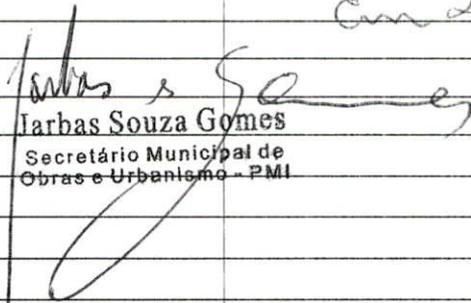

Viviane Silva de Góes
Matricula nº 200088-02

Assessoria de Gabinete

À Eng. Ana

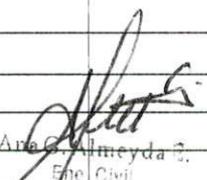
Para atendimento do solicitado pelo gabinete.

Em 28/05/18


Jarbas Souza Gomes
Secretário Municipal de
Obras e Urbanismo - PMI

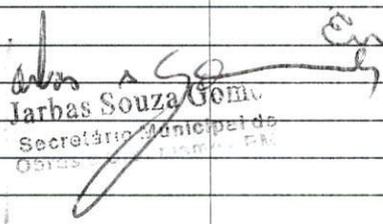
À Secretaria de Obras e Urbanismo
Laudo técnico em anexo

Em 06/06/18


Ana Carolina Almeida
Eng. Civil
CREA/ES-011777/D

A AEG

Segue laudo técnico, conforme solicitado.


Jarbas Souza Gomes
Secretário Municipal de
Obras e Urbanismo - PMI

Em 06/06/18



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LAUDO TÉCNICO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto: Avaliação do espaço público da antiga escola municipal na comunidade de Candeús

Processo:25446/2017

Solicitante : Assessoria do Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapemirim – ES

Finalidade : Avaliar as reais condições do imóvel que será doado á União Comunitária de Candeus - UCCAN

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo realizar a vistoria da antiga escola municipal da Comunidade de Candeus no município de Itapemirim – ES para avaliar as reais condições do imóvel; o qual será doado á União Comunitária de Candeus – UCCAN; pois a mesma está promovendo cursos para jovens e adultos, atividades físicas para idosos , reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias

3. DESCRIÇÃO E CARACTERISTICAS

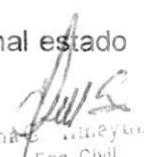
O imóvel tem uma área de 225,00 m²; medindo 15,00 m de frente e fundo e 15,00 m nas laterais; encontra-se localizado na comunidade de Candeus, no município de Itapemirim – ES .

A região é provida de infraestrutura urbana, rede de água e esgoto, rede de eletricidade e telefonia. É servida por transporte coletivo e demais equipamentos comunitários tais como escolas, redes bancarias, supermercados, etc. O logradouro possui pavimentação asfáltica, , arborização, etc. O terreno possui superfície relativamente plana com discreto declive.

Descrição das diversas áreas da escola :

- Em relação á estrutura da edificação a mesma é estavel
- As portas de madeira estão deterioradas, quebradas e em mal estado de conservação que pode ser pela presença de cupins e umidade.
- O piso cimentado em algumas áreas da escola apresenta diversas trincas e em outras áreas esta quebrado.
- As janelas de madeira estão deterioradas pela presença de cupins e em mal estado de conservação

Luciano Gomes
Eng. Civil - CREA-ES 033684/D
Assessor Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02


Ana Carolina
Eng. Civil
CREA-ES:0117710



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- A area externa da escola não está pavimentada
- o telhado é de fibrocimento.
- A cozinha apresenta umidade, mofo e pia da cozinha apresenta trincas apresenta vazamento de agua .
- Na área dos banheiros observa-se que há necessidade de trocar os aparelhos sanitários e reparo das instalações sanitárias.

4. CONCLUSÃO

Após vistoria do imóvel acima descrito foi constatado que se encontra em precárias condições de conservação e que o mesmo está sendo habitado por uma família composta por 9 pessoas .

Sugerimos que no referido imóvel sejam executadas as reformas e reparos necessários para que o imóvel possa ser utilizado para promover e ofertar cursos para jovens e adultos, atividades físicas para idosos, reuniões e demais atividades.

Para evitar riscos iminentes e aparentes á integridade física das pessoas que irão administra e participar dos cursos e demais atividades.


Luciano Gomes
Eng. Civil - CREA-ES 033684/D
Assessor Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02


Ana C. Almeida
Eng. Civil
CREA-ES 011700



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ESCOLA MUNICIPAL DE CANDEUS- ITAPEMIRIM – ES

Foto 1 : Parte lateral da escola de Candeus

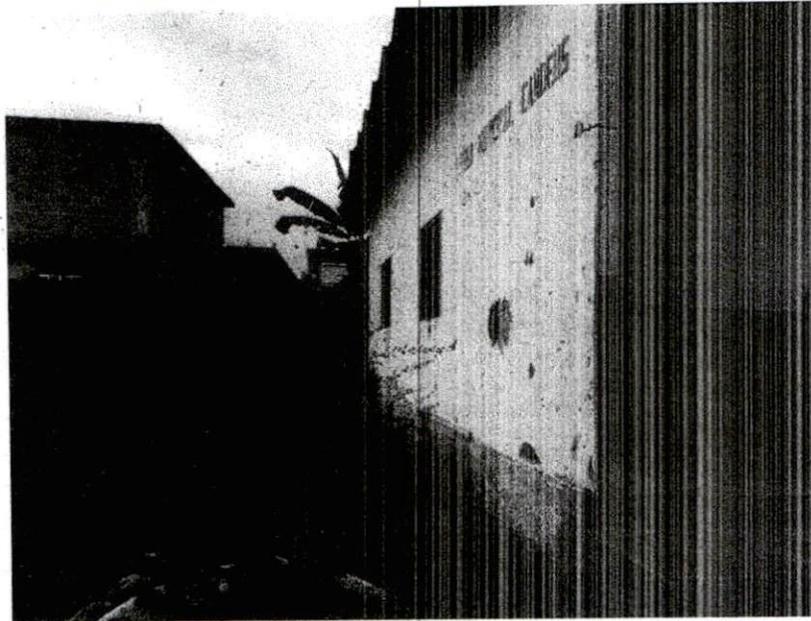
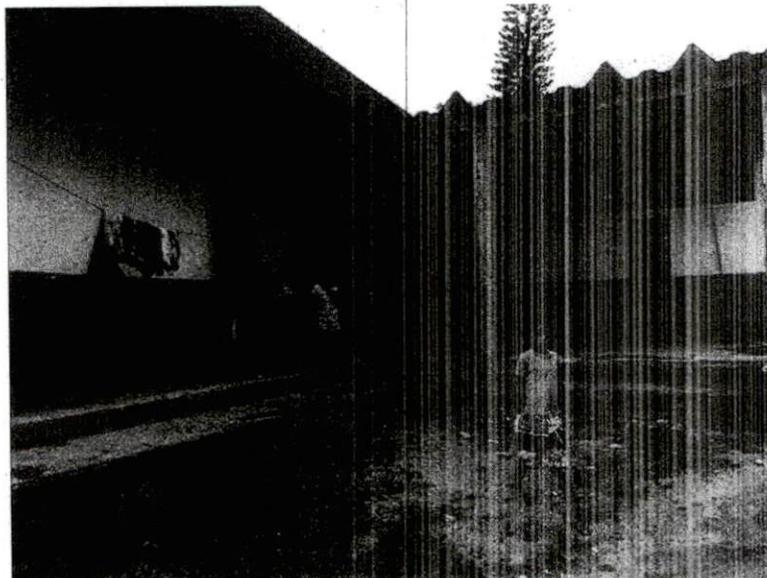


Foto 2 : Area externa da escola de Candeus



Luciano Gomes
Eng. Civil - CREA-ES 033684/D
Assessor Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02


Eng. Civil
CREA-ES: 011777/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Foto 3: Banheiro da escola de Candéus

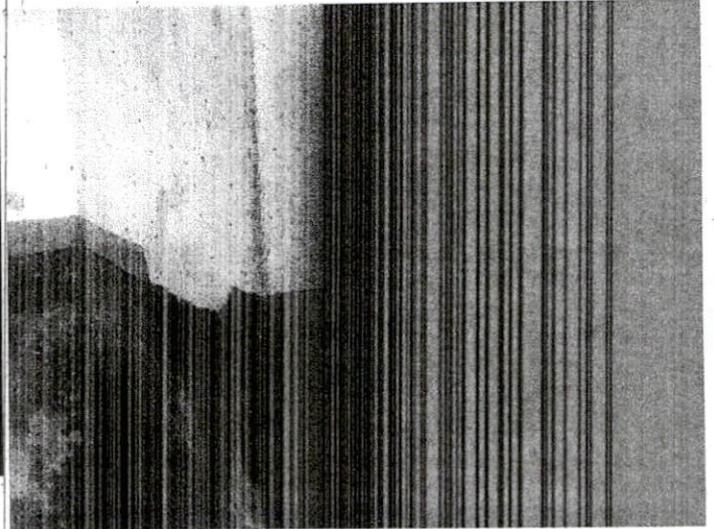
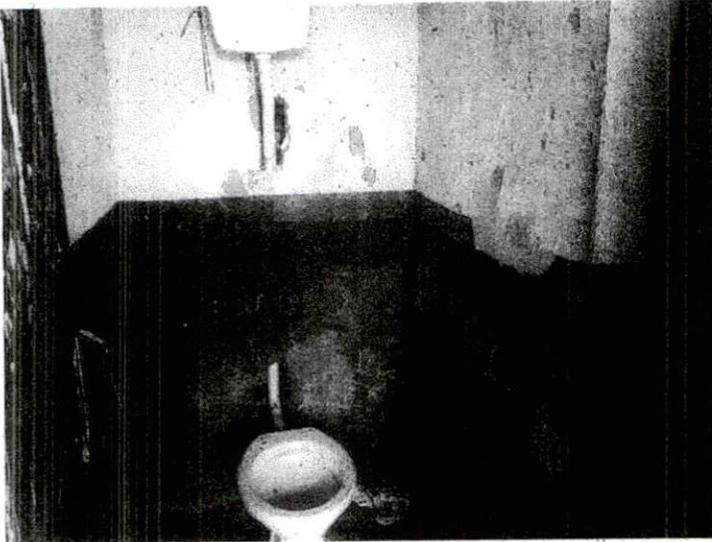
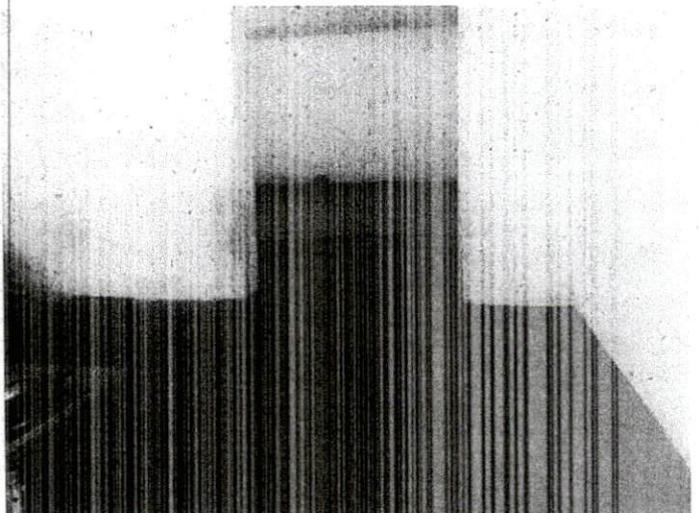


Foto 4: Cozinha da escola de Candéus



Luciano Gomes
Eng. Civil - CREA-ES 033684/D
Assessor Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02

Ana ...
Eng. Civil
CREA-ES 011773/E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Foto 5: Sala de da escola de Candeus

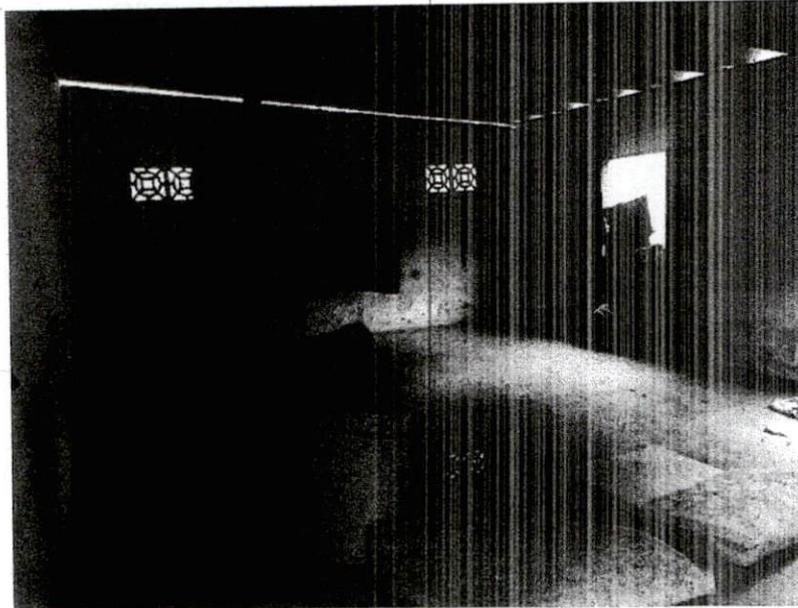
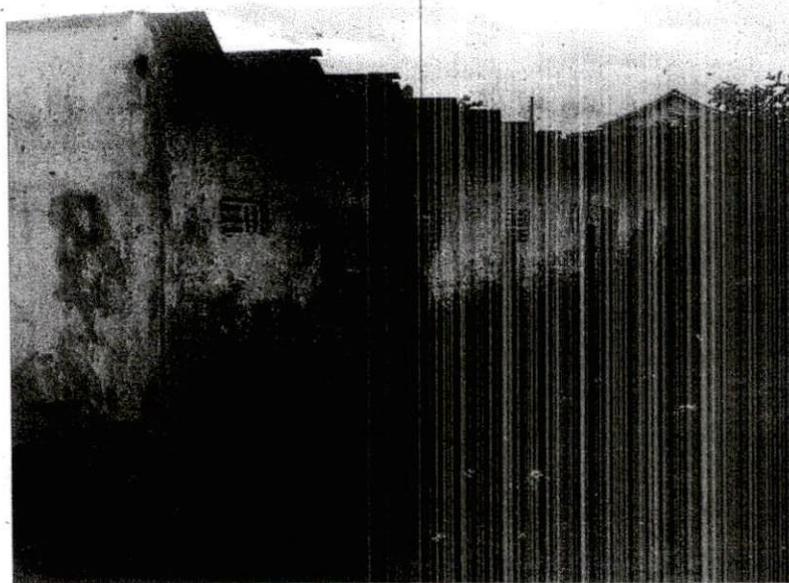
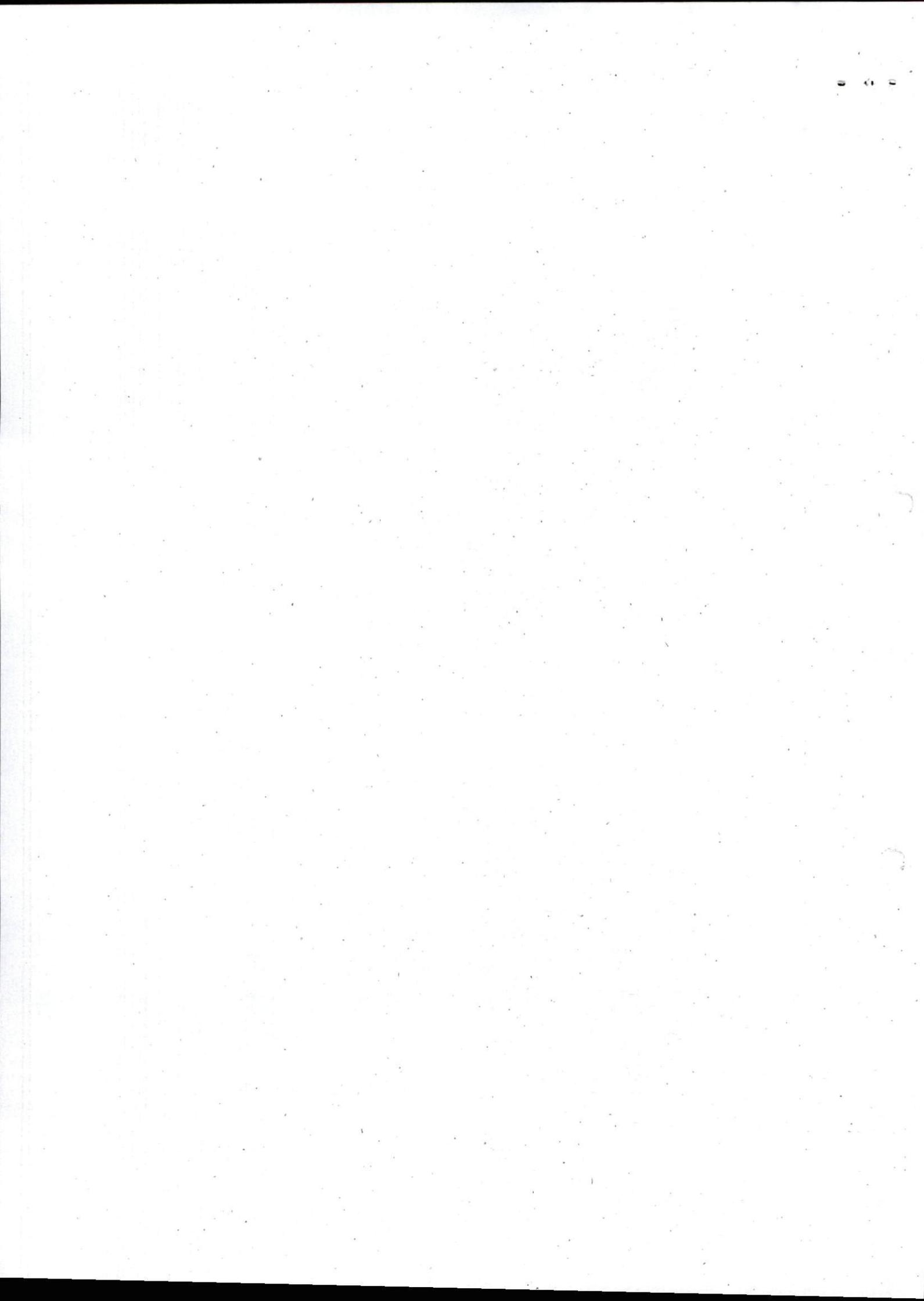


Foto 6 : Fundos da escola de Candeus



Luciano Gomes
Eng. Civil - CREA-ES 033684/D
Assessor Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02


Eng. Civil
CREA-ES: 011777/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Foto 7 : Piso da escola de Candeus

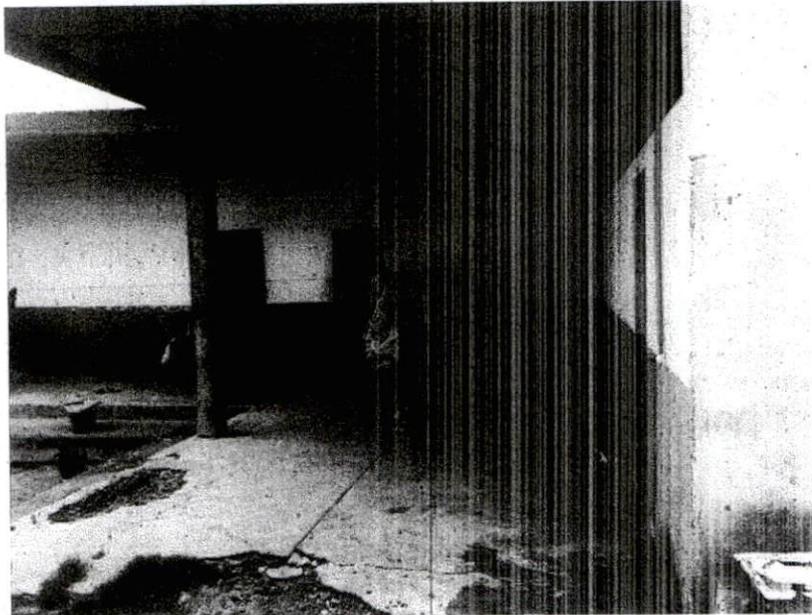
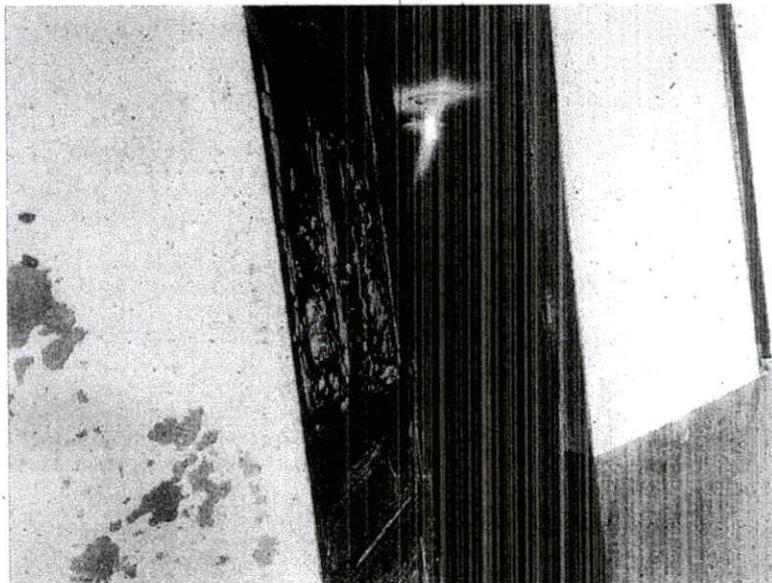


Foto 8 : Portas da escola de Candeus




Luciano Gomes
Civil - CREA-ES 033684/D
Perito Especial Para Auditoria em
Planilhas e Medições de Obras
Mat. 21.0695-02


Ana C. Almeida E.
Eng. Civil

PROCESSO: 25446/17 PROTOCOLO:

FOLHA 29
RÚBRICA J

A Procuradoria Geral Municipal,
A Subprocuradoria Geral,
Para que sejam avaliadas as informações
e documentações anexadas aos autos, em
atenção à manifestação/sugestão da douta
Procuradoria, às fls. 34.

Após, remeta-se os autos à Assessoria
Especial do Gabinete para que seja dado
o prosseguimento necessário à aprovação
do PL, caso não haja nenhum óbice a re-
gistrar e seguir.

Cumpra-se com prioridade.

Em 14/06/18.

Marina Feres C. Lara

à ~~CGE~~, AEG,

considerando a documentação juntada, opinio
favorável à adoção da PL, devendo ser submetido os autos a
aprovação do Prefeito.

14/06/18

mlc

Marina Feres C. Lara
Subprocuradora Geral
OAB/ES 14 961